



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.202/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus, micro-ônibus, vans e similares da frota própria e terceirizados utilizados no transporte de pessoas no Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2025, de autoria do Vereador Anderson Luiz Dierings, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pelo Município de São Jorge D'Oeste para a prestação de serviços de transporte de pessoas, bem como a frota própria municipal utilizada para esse fim, obrigadas a instalar câmeras de monitoramento em todos os veículos destinados ao transporte de passageiros.

§ 1º Nos ônibus e micro-ônibus as câmeras deverão ser instaladas em dois pontos estratégicos dos veículos:

I - Uma na parte dianteira, voltada para o condutor e entrada dos passageiros;

II - Outra na parte traseira, com visão abrangente do interior do ônibus.

§ 2º Em caso de vans e similares, poderá ser instalada apenas uma câmera de monitoramento.

§ 3º As imagens captadas deverão ter qualidade suficiente para permitir a identificação dos passageiros e do condutor.

Art. 2º A guarda e a conservação das imagens captadas e armazenadas nos equipamentos instalados serão de responsabilidade, das empresas contratadas, no caso de veículos terceirizados, e do Município, por meio do setor competente, no caso da frota própria.

§ 1º Em caso de qualquer anormalidade, tais como sinistros, vandalismo, assédio, dentre outros, a parte responsável deverá manter as imagens



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

armazenadas, no mínimo, até o encerramento do contrato ou até a conclusão da apuração dos fatos.

§ 2º As imagens deverão ser disponibilizadas ao Poder Público Municipal mediante solicitação formal e justificada, especialmente em situações que envolvam apuração de eventuais ocorrências ou denúncias

Art. 3º O disposto nesta Lei será exigido:

I – Nos processos licitatórios realizados após a data de sua publicação, devendo constar expressamente nos editais e contratos de prestação de serviço de transporte terceirizado de pessoas;

II – Nos veículos da frota própria municipal, mediante implementação gradativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I – A empresa contratada, às penalidades previstas no contrato administrativo e, quando cabível, à rescisão contratual por descumprimento de cláusulas de segurança;

II – O servidor público responsável pela frota própria, às medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da instalação das câmeras de monitoramento correrão por conta, das empresas contratadas, nos veículos terceirizados e do Município, no caso da frota própria, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco,
62º ano de emancipação.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado no A. M. P.
Expedição nº 3385
Data 15 / 10 / 25
Página 11